

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CENTRO ACADÊMICO DO AGRESTE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO EM CIÊNCIAS E MATEMÁTICA

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º – O Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Educação em Ciências e Matemática, curso de Mestrado Acadêmico, é instituído pelo Centro Acadêmico do Agreste da UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO (UFPE).

Parágrafo Único – O curso de Mestrado conferirá o título de Mestre em Educação em Ciências e Matemática.

Art. 2º – O Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática (PPGECM) da Universidade Federal de Pernambuco tem por finalidades:

- I. propiciar a formação e aprimoramento de pessoal com capacidade para atuar na produção de conhecimento científico, artístico-cultural, no exercício das atividades de pesquisa e no desenvolvimento da criação, inovação, produção e transferência de tecnologias nos diferentes campos de conhecimento e atuação;
- II. proporcionar, ao discente graduado, um aprofundamento na área de Educação em Ciências e Matemática, que lhe permita atingir alto padrão de competência acadêmica e técnico profissional e desenvolver uma visão sólida e abrangente da Educação em Ciências e Matemática, além de instrumentos didáticos eficientes que lhe permitam ligar esses conhecimentos à prática docente e a pesquisa na área da Educação em Ciências e Matemática;
- III. A ofertar, dentro da Universidade, ambiente e recursos adequados para que se desenvolva a investigação nas áreas de Educação em Ciências e Matemática, mais especificamente relativa ao estudo da relação entre a formação docente e a construção do currículo nos diversos níveis de ensino e das metodologias e práticas do ensino de ciências e da matemática.

Art. 3º – São objetivos do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática:

- I. formar profissionais que atendam, quantitativa e qualitativamente, à expansão do ensino superior na área de Educação em Ciências e Matemática;
- II. formar profissionais que atendam, quantitativa e qualitativamente, às demandas da Educação Básica na área de Educação em Ciências e Matemática;
- III. formar pesquisadores que desenvolvam pesquisa em Educação em Ciências e Matemática;
- IV. colocar o mestrando em contato com novas tendências da Educação em Ciências e Matemática;
- V. desenvolver reflexões sobre as questões e desafios colocados pelo ensino de Ciências e Matemática no âmbito do desenvolvimento da competência geral de “Investigação e Comunicação” e sua articulação com as diversas áreas do saber.

Art. 4º – É vocação do programa o desenvolvimento regional da Educação através da interiorização da universidade pública, oportunizando, assim, o acesso à pós-graduação stricto sensu de egressos dos cursos de licenciatura e, especialmente, de docentes da Educação Básica de municípios do interior pernambucano e a realização de estudos, pesquisas e ações de extensão com esse público.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

Art. 5º – O Programa de Pós-graduação stricto sensu em Educação em Ciências e Matemática reger-se-á pela Legislação Federal que lhe for pertinente, pelo Estatuto da Universidade Federal de Pernambuco, pelo Regimento Geral da Universidade Federal de Pernambuco e pelas resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão CEPE - da UFPE e dos demais órgãos colegiados superiores.

Art. 6º – A administração do Programa é exercida:

- I. pelo Colegiado, como órgão máximo;
- II. pelo Coordenador(a), auxiliado pelo Vice-Coordenador(a)

Parágrafo Único – O Programa de Pós-graduação stricto sensu em Educação em Ciências e Matemática será representado na Comissão de Pós-graduação e Pesquisa e no Conselho do Centro Acadêmico do Agreste por seu Coordenador(a) ou por seu Vice-coordenador(a).

SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 7º – Para maior integração dos estudos e sua coordenação didática haverá um Colegiado composto pelos docentes, pela representação discente e dos técnicos administrativos.

§ 1º – Participará do Colegiado um representante discente, eleito dentre e pelos discentes regulares do curso, com mandato de 1 (um) ano.

§ 2º – Participará do Colegiado representantes dos técnicos administrativos.

Art. 8º – São atribuições do Colegiado do Programa de Pós-graduação:

- I. auxiliar a Coordenação do PPG no desempenho de suas atribuições;
- II. orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do PPG;
- III. acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPG, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da CAPES;
- IV. instituir a Comissão de Auto avaliação observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;
- V. deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do PPG, e suas posteriores alterações;
- VI. homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;
- VII. deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do PPG e seu devido encaminhamento à ProPG;
- VIII. implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;
- IX. opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- X. decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- XI. homologar o parecer dos relatores do PPG sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós- graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes;
- XII. eleger a coordenação e a vice-coordenação do PPG, através de eleição própria;
- XIII. deliberar a respeito de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;
- XIV. desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas;
- XV. Definir o tempo regular de duração dos cursos.

Parágrafo Único – O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a

seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

- I. mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do PPG;
- II. eleição do coordenador(a) e vice-coordenador(a) do PPG;
- III. credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes.

Art. 9º – O Colegiado reunir-se-á, de forma presencial ou não-presencial (de forma virtual em ambiente eletrônico síncrona ou assíncrona):

- I. por convocação do Coordenador(a);
- II. a por vontade expressa por escrito, de dois terços de seus membros.

Parágrafo Único – De cada reunião será lavrada e assinada ata pelos presentes, da qual se distribuirão cópias aos membros do Colegiado.

Art. 10– As reuniões presenciais e não-presenciais do Colegiado ocorrerão com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe.

§ 1º– Os servidores (docentes e técnicos-administrativos) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

§ 2º– Consideram-se como efetivo exercício os afastamentos previstos no Art. 102 da Lei nº 8112/1990.

SEÇÃO II DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11 – O Programa terá um Coordenador(a) e um Vice-Coordenador(a), eleitos entre os docentes do colegiado que tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente.

§ 1º – O resultado da eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), nos termos do **caput**, deverá ser homologado pelo Conselho de Centro ou órgão Colegiado equivalente da unidade a que estiver administrativamente vinculado e encaminhado à ProPG no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo Reitor.

§ 2º – O Coordenador(a) e o Vice-Coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 3º – O(A) vice-coordenador(a) substituirá o(a) coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) coordenador(a).

§ 4º – O(A) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 5º – Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador(a), em qualquer período, o(a) vice-coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), no prazo de até três meses;

§ 6º – Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de vice-coordenador(a), em qualquer período, o(a) coordenador(a) convocará eleição para vice-coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a) coordenador(a).

§ 7º – Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), o decano do PPG, que atenda o prescrito no **caput**, poderá assumir a coordenação *pro tempore*, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

Art. 12– Compete ao(à) coordenador(a) do Programa:

- I. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II. organizar o calendário acadêmico do PPG submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;
- III. divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo;
- IV. responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do PPG, observando-se a sistemática estabelecida pela ProPG e demais unidades institucionais competentes;
- V. fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VI. apresentar o relatório anual das atividades do PPG à ProPG, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;
- VII. articular-se com a ProPG e a direção da unidade a que estiver administrativamente vinculado, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPG com as diretrizes delas emanadas;
- VIII. encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG;
- IX. cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação *stricto sensu*, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, no Regimento Interno e em Normativa Interna do PPG;
- X. adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPG, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.

Art. 13 – Coordenação ampliada (Comissão de apoio):O Programa contará com uma coordenação ampliada constituída pelo coordenador e vice-coordenador eleitos e por uma comissão especial constituída pelos responsáveis das linhas de pesquisa e pelos presidentes das comissões permanentes. Cabe à comissão especial colaborar e apoiar a coordenação e vice-coordenação no planejamento, avaliação e administração do programa.

§ 1º– Os membros da comissão serão indicados pelo coordenador e vice-coordenador do programa e devem ser aprovados pelo colegiado;

§ 2º– Os membros da comissão especial terão mandatos de 1 (um) ano podendo ser ampliado por mais 1 (um) ano;

§ 3º– A Coordenação do Programa disporá de uma Secretaria própria para centralizar o expediente e os registros que se fizerem necessários à execução de atividades de Pós-Graduação.

SEÇÃO III DAS COMISSÕES INTERNAS DO PROGRAMA

Art. 14– O PPG contará com comissões para realização de estudos e propostas para o programa. O mandato das comissões será de dois anos e os docentes participantes do programa devem estar engajados em ao menos uma comissão. Cada comissão deverá ter no mínimo 3 participantes. Os docentes temporários e os visitantes também podem participar de ao menos uma comissão. A eleição/indicação é feita e aprovada pelo colegiado.

Art. 15 – As comissões e suas funções são:

- I. Comissão de Avaliação e Preenchimento do Sucupira - Auxilia a Coordenação de curso na elaboração dos relatórios anuais para a CAPES;
- II. A Comissão de Acompanhamento Discente - acompanhamento do ciclo de formação dos(as) discentes;
- III. Comissão de Autoavaliação - que terá por objetivo elaborar e implementar o processo de autoavaliação e participar do Comitê Institucional de Autoavaliação da Pós-Graduação da UFPE;
- IV. Comissão de Seleção, Admissão e Bolsas – cujo objetivo será organizar o processo de seleção e admissão de discentes ao PPGECM, bem como direcionar sugestões de orientação, organizar solicitações de bolsas as agências de fomento e distribuir, respeitando a disponibilidade e classificação do processo, as bolsas pertencentes ao programa;
- V. Comissão de Planejamento Estratégico - auxiliar a coordenação na elaboração de seu planejamento estratégico, alinhado com o PDI e PIPG. Elaborar ações relativas a estratégias de fomento e de combate a publicações predatórias e plágio;
- VI. Comissão de Internacionalização, Interregionalização e Integração com a graduação – terá por objetivo organizar ações, como parcerias, regionais e internacionais e promover um maior diálogo com a graduação;
- VII. Comissão de Ações Afirmativas e Inclusão – organizar as demandas dialogando com as normativas da UFPE em relação à inclusão;
- VIII. Comissão de Qualidade de Vida na Pós-Graduação – propor ações e discussões sobre o tema junto aos docentes e discentes do programa voltadas à temática de saúde mental, entre outros.

Parágrafo Único – As comissões internas do programa serão regidas por normativas internas.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

SEÇÃO I DO FUNCIONAMENTO

Art. 16º – Em respeito às resoluções vigentes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o curso de Mestrado em Educação em Ciências e Matemática terá duração mínima de 12 (doze) meses e tempo regular de duração de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa da Dissertação.

§ 1º – Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os discentes poderão requerer:

- I. prorrogação do curso por até seis meses, para o mestrado;
- II. trancamento de vínculo por um período máximo de 6 (seis) meses, não sendo esse período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º – Caberá ao colegiado do Programa decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.

§ 3º – Os critérios para concessão de trancamento e de prorrogação assim como seus respectivos prazos de duração são:

- I. Licença maternidade/paternidade – até 6 meses;
- II. Licença saúde – até 6 meses;
- III. Outros, a serem analisados pelo colegiado – até 6 meses.

§ 4º – A solicitação de trancamento deverá ser feita em até um mês antes do prazo final para a conclusão do curso.

§ 5º – O discente será desligado do curso conforme decisão do colegiado, na ocorrência de uma das

seguintes situações:

- I. não defender dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III. ter obtido dois conceitos D ou F em disciplinas distintas no mesmo semestre letivo, ou dois conceitos D ou F na mesma disciplina em semestres distintos, ou ainda ter três conceitos D ou F em quaisquer semestre ou disciplinas ao longo do curso.
- IV. no caso de prorrogação, não defender a dissertação até o prazo final da prorrogação;
- V. no caso de trancamento de vínculo, não renovar seu vínculo em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;
- VI. ter sido reprovado no exame de qualificação.

§ 6º – O discente desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão.

§ 7º – Caso tenha sido desligado do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do/da candidato/a no mesmo curso.

Art. 17 – O curso de Mestrado em Educação e Ciências e Matemática é um curso presencial.

§ 1º – Em situações específicas, com a aprovação do Colegiado e respeitando as normas vigentes da CAPES, as atividades poderão ser realizadas de forma semipresencial ou remota.

§ 2º – As atividades remotas podem ser realizadas com ferramentas e dispositivos tecnológicos, a critério do docente.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 18 – Os componentes curriculares que compõem a estrutura curricular do Programa serão distinguidos em:

- I. Disciplina (obrigatórias e optativas) – envolvem um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas com uma carga horária pré-determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas;
- II. atividades complementares – atividades como: publicação de artigo, trabalho completo em anais, publicação de livros, publicação de capítulos de livro, produção artística e cultural podendo ser computados como crédito;
- III. exame de qualificação (com banca) – atividade a ser realizada de forma prévia à defesa do trabalho de conclusão de curso, para a qual deve haver apresentação perante banca examinadora, de acordo com estabelecido neste Regimento;
- IV. atividade de conclusão de curso – atividade destinada a discentes que tenham concluído todos os requisitos necessários para a defesa e se encontrem em processo de finalização da dissertação com vistas à realização da respectiva defesa.

Parágrafo Único – No rol das disciplinas obrigatórias há aquelas que são obrigatórias por linha de pesquisa

Art. 19 – A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas, não sendo permitida a fração de créditos.

Art. 20 – Para a obtenção do grau de Mestre, o discente deverá completar, pelo menos, 30 (trinta) créditos em disciplinas - sendo 10 (dez) destes em disciplinas obrigatórias e 16 (dezesesseis) em disciplinas optativas e 4 (quatro) créditos em atividades complementares.

Parágrafo Único – Publicações em revistas indexadas Qualis Capes conforme critérios da área poderão somar

créditos adicionais aos 26 obtidos em disciplinas, considerando 4 créditos por publicação em que o discente seja o primeiro autor. Os artigos para revistas serão computados a partir de sua submissão, e os capítulos de livros de seu aceite pelo editor do livro

Art. 21 – Para fins de aproveitamento no PPG em Educação em Ciências e Matemática os créditos obtidos em cursos de pós-graduação stricto sensu terão validade de 5 (cinco) anos para o curso de Mestrado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

Parágrafo Único – A critério do Colegiado, poderão ser aproveitados até 8 créditos obtidos em disciplinas optativas de outros programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo órgão federal competente, antes do ingresso no presente programa.

Art. 22 – Os mestrandos poderão cursar disciplinas, totalizando até 12 créditos, em outros cursos de pós-graduação stricto sensu recomendados pelo órgão federal competente.

Parágrafo único – Para contabilizar os créditos obtidos em tais disciplinas (até 12 créditos), os discentes precisarão de um aval do seu orientador para se matricular nelas.

Art. 23– Os mestrandos poderão aproveitar créditos do próprio programa, cursadas de forma regular ou isolada, no caso de um novo ingresso ou reingresso.

Art. 24– Discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UFPE poderão cursar grupos de disciplinas de formação avançada conforme Resolução do CEPE (18/2021)

§ 1º– Define-se Grupo de Disciplinas de Formação Avançada como um conjunto constituído por uma ou mais disciplinas integrantes da estrutura curricular de um curso de mestrado ou de doutorado da UFPE, que receba matrículas de estudantes de graduação, permitindo-lhes integralizar Carga Horária Eletiva Livre, Eletiva e Atividade Complementar nos currículos dos Cursos de Graduação.

§ 2º– Os critérios para oferta de disciplina de formação avançada ficará a critério do docente, que deverá indicar o número de vagas disponíveis e os pré-requisitos para matrícula na disciplina.

§ 3º–Até 4 créditos obtidos em grupos de disciplinas de formação avançada poderão ser aproveitados quando da efetivação da matrícula regular no PPG.

CAPÍTULO IV DA ADMISSÃO AO PROGRAMA

SEÇÃO I DA SELEÇÃO

Art. 25 – A seleção no Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática será feita mediante processo de seleção pública, devidamente regulamentado por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado na página eletrônica do Programa e/ou da UFPE.

§ 1º– Poderão candidatar-se portadores de diploma ou certificado de cursos de graduação plena, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

§ 2º– Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos concluintes de curso de graduação, todavia a matrícula no programa de pós-graduação só poderá ser realizada após a conclusão do curso de graduação, observado o disposto no artigo 29 deste regimento.

Art. 26 – Os candidatos ao processo seletivo deverão apresentar a seguinte documentação:

- I. ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- II. certificado de conclusão de curso de graduação ou documento que ateste ser concluinte deste curso a fim de atender ao § 2º do artigo anterior;
- III. *curriculum Lattes* atualizado e devidamente comprovado;
- IV. comprovante de pagamento da taxa de inscrição no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.

Art. 27 – Os critérios e a forma do Processo de seleção serão definidos em Edital de Seleção e Admissão, aprovado pelo Colegiado do Programa, que poderá exigir a apresentação de outros documentos, além dos indicados no caput do Artigo anterior.

Art. 28 – O número de vagas oferecidas para cada turma do Programa será definido pelo Colegiado, de acordo com a disponibilidade de docentes orientadores, considerando as recomendações da CAPES/MEC e constará no Edital de Seleção e Admissão.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

Art. 29 – Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no processo de seleção de mestrado, obedecidas a ordem de classificação e o limite de vagas ofertadas.

Parágrafo Único – Para ser admitido, como discente regular, o candidato tendo sido classificado na seleção, deverá satisfazer às seguintes exigências:

- I. comprovar ter concluído curso de graduação (diploma de graduação reconhecido pelo MEC);
- II. comprovação de serviço militar ou reservista para candidatos brasileiros do sexo masculino;
- III. título de eleitor e quitação eleitoral na última eleição para candidatos brasileiros;
- IV. diploma ou certificado de conclusão do curso de graduação para candidatos aprovados e amparados pelo inciso II do artigo 26 deste Regimento.

Art. 30 – O candidato classificado para o curso de mestrado deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o processo de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no respectivo curso.

§ 1º – Aos candidatos ingressantes nos termos prescritos no caput, a realização da matrícula lhes confere a condição de discente regular.

§ 2º – Para o ingresso de estrangeiros na condição de discente regular, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil e a Resolução para admissão de discentes estrangeiros pelos PPGs.

§ 3º – Não será permitida matrícula concomitante em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

Art. 31 – A cada período letivo, o calendário e os procedimentos de oferta de componentes curriculares e matrícula de discentes será definido pelo PPG.

Art. 32 – É responsabilidade do discente, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo PPG.

§ 1º – A não realização/renovação da matrícula prevista no caput, será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso dos discentes regulares, perda do vínculo do discente com o PPG.

§ 2º – Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o discente porventura encontre para realização ou renovação da matrícula em componentes curriculares deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à coordenação/secretaria do PPG para as providências cabíveis, impreterivelmente até o final das datas para matrículas e/ou rematrículas.

Art. 33 – Será permitido o cancelamento de disciplinas após a data de encerramento da matrícula no respectivo período, desde que a carga horária da(s) disciplina(s) a serem canceladas não ultrapasse 1/3 (um terço) da carga horária total das disciplinas em que o discente tenha se matriculado no respectivo período.

Art. 34 – A critério do Colegiado poderá ser aceita a matrícula em disciplinas isoladas.

§ 1º – Os créditos obtidos em disciplinas isoladas serão computados, quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação no processo público de seleção e admissão, obedecendo ao exposto nas resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º – Cada discente poderá cursar, no máximo, 8 (oito) créditos optativos em disciplina isolada.

§ 3º – O matriculado em disciplina isolada não terá vínculo com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

§ 4º – Poderão se matricular em disciplinas isoladas discentes concluintes em cursos de graduação.

Art. 35 – É compreendido como aluno especial aquele que não tenha vínculo com nenhum PPG da UFPE e que pretenda cursar disciplinas isoladas, podendo ser aceita sua matrícula mediante as condições:

- I. requerimento aceito pelo colegiado;
- II. requerimento aceito pelo docente responsável pela disciplina.

Parágrafo Único – A matrícula prevista no caput não confere vínculo ao aluno especial com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

CAPÍTULO V DA AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DO DISCENTE

SEÇÃO I DA OBTENÇÃO DOS CRÉDITOS

Art. 36 – Para fins de obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

Art. 37 – O aproveitamento nas disciplinas e em outras atividades do Programa será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A – Excelente (aprovado com direito a crédito);
- B – Bom (aprovado com direito a crédito);
- C – Regular (aprovado com direito a crédito);
- D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
- F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

Art. 38 – Para fim de aferição do rendimento acadêmico do discente, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4,00
B = 3,00
C = 2,00
D = 1,00
F = 1,00

§1º– O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{N_i C_i}{C_i}$$

Em que,
CR – coeficiente de rendimento;
Ni – valor numérico do conceito da disciplina “i”;
Ci – número de créditos da disciplina “i”.

§ 2º – O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), na forma estabelecida neste artigo, será expresso em duas casas decimais.

Art. 39 – A frequência dos discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.

SEÇÃO II DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 40 – Entende-se por Exame de Qualificação, para efeito deste Regimento, um momento pedagógico, no processo de formação acadêmica do pesquisador em Educação em Ciências e Matemática de discussão sobre o projeto de Dissertação, com interlocutores externos à relação orientador-orientando, que visa a sua validação, o levantamento de críticas e a proposição de sugestões para o aperfeiçoamento.

Art. 41 – Para o Exame de Qualificação o discente deverá apresentar seu projeto inicial de dissertação, do qual deverão constar, necessariamente, os seguintes itens:

- I. a definição de seu objeto de pesquisa;
- II. os elementos teóricos que dão suporte ao projeto;
- III. a definição dos procedimentos metodológicos;
- IV. a indicação da bibliografia referenciada no trabalho.

Art. 42 – O discente deverá encaminhar à Coordenação do Programa seu Projeto de Dissertação entre o oitavo e décimo primeiro mês do curso, acompanhado de documento de seu orientador autorizando que tal projeto seja submetido a Exame de Qualificação.

Art. 43 - Os discentes terão um prazo máximo de trinta (30) dias, a contar da data de depósito do projeto, para se submeterem ao exame de qualificação.

Art. 44– A Comissão Examinadora da Qualificação será composta por 3 (três) docentes, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa.

§ 1º – O orientador será um dos membros da Comissão Examinadora e presidente dela.

§ 2º – O coorientador, caso exista, pode participar da comissão, na função de presidente e na ausência do orientador.

§ 3º – Caso seja necessário, a banca pode ser realizada com alguns, ou com a totalidade dos componentes atuando de forma remota.

§ 5º – Os titulares e os suplentes da Comissão Examinadora, deverão possuir título de doutor, ter produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema do trabalho de conclusão, e atender os critérios estabelecidos pelo Regimento Interno do PPG.

§ 6º – Em casos específicos de um olhar externo, ou centrado em aspectos educacionais e/ou do conteúdo específico, poderá compor a banca, como titular ou suplente, portadores do título de doutor e com produção científica em área correlata.

Art. 45– A Comissão Examinadora da Qualificação será homologada pelo Colegiado do Programa.

Art. 46 – Encerrado o exame, a Comissão Examinadora da Qualificação deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato, considerando as seguintes menções:

- I. Projeto qualificado;
- II. Projeto não qualificado.

Art. 47 – O projeto só será considerado qualificado se não receber a menção “não qualificado” de mais de um examinador.

Art. 48 – A Comissão Examinadora emitirá, ao final do Exame, um parecer escrito, segundo modelo fornecido pela Secretaria do Programa, que deverá ser assinado por todos os membros da Comissão.

Parágrafo Único – Esse parecer deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

CAPÍTULO VI DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES

Art. 49 – Para cada discente será designado um orientador dentre os docentes credenciados no PPGECM.

§ 1º – A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado no início do 1º período letivo do Programa.

§ 2º – A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, poderão participar da orientação de Dissertações, em regime de co-orientação, Doutores externos ao programa pós-graduação.

§ 3º – Em casos excepcionais, o discente poderá ter, além do orientador principal, um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa.

§ 4º – O número máximo de orientandos por orientador será de 8, somados os orientandos de todos os programas dos quais o docente faça parte, conforme orientação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§ 5º – Aos docentes temporários e visitantes, a orientação é facultativa, e para participação em bancas contam como membros internos ao programa.

§ 6º – É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em

amigo íntimo ou inimigo.

Art. 50 – Compete ao docente orientador de Dissertação:

- I. orientar o discente na elaboração e na execução do projeto de pesquisa de Dissertação;
- II. presidir as Bancas Examinadoras de Dissertação e de Qualificação.

CAPÍTULO VII DA OBTENÇÃO DO GRAU

SEÇÃO I DAS CONDIÇÕES

Art. 51 – O candidato à obtenção do respectivo grau acadêmico deverá satisfazer às seguintes condições:

- I. ter obtido o número total de créditos exigidos no Artigo 20 deste Regimento;
- II. ter sido aprovado no Exame de Qualificação;
- III. ter sido aprovado no Trabalho de Conclusão de Curso;
- IV. ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade, no Regimento do Programa e demais Resoluções.

§ 1º – Para os cursos de mestrado e doutorado acadêmicos, o Trabalho de Conclusão de Curso terá formato bibliográfico e será elaborado no gênero textual “dissertação”.

§ 2º – O projeto de Dissertação, que se constituir em pesquisa em seres humanos, deverá ter previamente aprovado o seu desenvolvimento pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade, conforme resolução do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 52 – A Dissertação será encaminhada ao Coordenador(a) do Programa, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada,

§ 1º – Havendo parecer contrário do orientador, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, obedecendo-se os prazos previstos no Regimento Interno e/ou em Normativas Internas do PPG.

§ 2º – O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas teórico- metodológicos ou éticos da Dissertação.

§ 3º – A Coordenação do Programa só receberá a Dissertação se esta vier acompanhada de uma cópia do artigo enviado para periódico indexado de impacto relevante na área de Ensino com o devido comprovante de envio, tendo o mestrando como primeiro autor.

§ 4º – O candidato poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original, observando seu prazo para conclusão do curso.

Art. 53 – O exame, para a defesa da Dissertação, terá caráter público e será amplamente divulgado nos meios científicos pertinentes, e poderá acontecer de forma presencial ou não presencial com a participação do discente e dos examinadores.

SEÇÃO II DA COMISSÃO EXAMINADORA (DEFESA)

Art. 54 – A Comissão Examinadora da Dissertação será composta por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 4 (cinco) docentes, devendo pelo menos 1 (um) deles ser externo ao Programa.

§1º – O orientador será um dos membros da Comissão Examinadora e presidente dela.

§ 2º – A Comissão Examinadora contará também com 2 (dois) suplentes, sendo 1 (um) deles externo ao Programa.

§ 3º – A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se as exigências contidas nas Resoluções do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, e homologados pela Pró-reitoria de Pós-graduação.

§ 4º – O coorientador, caso exista, pode participar da comissão, na função de presidente e na ausência do orientador.

§ 5º – Os titulares e os suplentes da Comissão Examinadora, deverão possuir título de doutor, ter produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema do trabalho de conclusão, e atender os critérios estabelecidos pelo Regimento Interno do PPG.

§ 6º – Caso seja necessário, a banca pode ser realizada com alguns, ou com a totalidade dos componentes atuando de forma remota.

Art. 55 – Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Mestre, considerando as seguintes menções:

- I. Aprovado;
- II. Reprovado.

§ 1º – Será atribuída ao trabalho de conclusão do candidato a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 2º – Em caso de atribuição da menção “REPROVADO” na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso caracteriza a perda de vínculo com o PPG sem a obtenção do grau pretendido.

§ 3º – Fica vedada a participação, em comissão examinadora, de seleção, qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso de docente que se encontre em situação prevista no Parágrafo 6 do art. 49 deste regimento.

SEÇÃO III DO DIPLOMA

Art. 56 – O Diploma de Mestre será solicitado pelo Programa à ProPG, após o discente cumprir todas as exigências regimentais e da Comissão Examinadora.

Parágrafo Único – Para obtenção do Grau, o discente deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), bem como cópia de documentos de identificação, conforme solicitado pelo curso.

CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE

Art. 57 – O corpo docente do Programa de Pós-Graduação em Educação em Ciências e Matemática será constituído de Docentes Permanentes, Docentes Colaboradores, Docentes Visitantes e Docentes Temporários.

§ 1º – Docentes Permanentes são os que atuam no Programa de forma mais direta e contínua, formando o seu núcleo estável, desenvolvendo as principais atividades de ensino, orientação e pesquisa, em regime de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 (vinte) horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º – Docentes colaboradores são os que contribuem de forma complementar ou eventual com o Programa, ministrando disciplinas, orientando discentes e colaborando em projetos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa e permanente de atividades no Programa.

§ 3º – Docentes Visitantes são os que se encontram à disposição do Programa por um tempo determinado, durante o qual prestam a sua contribuição ao desenvolvimento do mesmo.

§ 4º – Docentes temporários são profissionais, com o mínimo título de doutor, que participem, de forma eventual, sem regularidade, em atividades de ensino ou coorientação, por um semestre ou pelo período de duração da atividade específica, com limite máximo de 2 (dois) anos, permitindo-se renovações.

Art. 58 – Serão exigidos dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa o exercício da atividade criadora (demonstrada pela produção continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação) e formação acadêmica mínima de Doutor.

Art. 59 – O credenciamento do corpo docente segue os critérios alinhados às demandas da área de Ensino da Capes e estabelecidos em Normativa Interna.

§ 1º – O Colegiado deve avaliar periodicamente os docentes do Programa com base nos critérios estabelecidos em Normativas Internas.

§ 1º – O credenciamento de docentes deve ocorrer preferencialmente no início do ciclo de avaliação da CAPES, tendo validade máxima até o final do ciclo de avaliação, respeitados para fins de reconcredenciamento ou descredenciamento os critérios estabelecidos na Normativa Interna.

Art. 60 – São atribuições do corpo docente:

- I. ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo PPG;
- II. orientar discentes regulares no curso em que está credenciado;
- III. subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do discente no estágio em docência;
- IV. coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao PPG;
- V. manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do PPG, além da comprovação de sua produção acadêmica;
- VI. emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes;
- VII. emitir parecer sobre solicitações de avaliação de propostas de ações e projetos de pesquisa, ensino e extensão;
- VIII. participar de pelo menos uma comissão interna do programa.

Art. 61 – Por proposta do orientador e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente com título de doutor para os cursos de pós-graduação *stricto sensu*, pertencentes ou não ao quadro docente da UFPE, com a finalidade de assistir o discente na elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

Art. 62 – Na composição do Corpo Docente, a categoria colaborador, visitante e/ou temporário não deverá ser superior a 1/3 (um terço) do total de docentes do programa.

Art. 63 – O Curso de pós-graduação *stricto sensu* deverá informar à PROPG quaisquer alterações ocorridas no seu

corpo docente, assim como na composição do seu Colegiado.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 64 – Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 65 – Informações adicionais sobre o Programa, tais como corpo docente, corpo discente, estrutura curricular, regimento interno e normativas internas, edital de seleção e admissão, contatos (e-mail, telefone, etc.), produção bibliográfica, entre outras, podem ser acessadas na sua página eletrônica: <https://www.ufpe.br/ppgecm>.

Art. 66 – Este regimento entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE e sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.